



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lindóia do Sul para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara de Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do art.29, V e VI, da Constituição Federal, bem como pelo Art. 25, XX, da Lei Orgânica Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, para a Legislatura 2021/2024, conforme os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal – R\$ 18.451,01 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e um reais com um centavo);

II – Vice-Prefeito Municipal – R\$ 8.550,02 (oito mil quinhentos e cinquenta reais e dois centavos);

III – Secretários Municipais – R\$ 7.222,52 (sete mil duzentos e vinte dois reais com cinquenta e dois centavos).

§ 1º. Os subsídios fixados na forma deste artigo serão devidos mensalmente aos detentores dos cargos identificados.

§ 2º. À remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixada em subsídios, devida em parcela única, na forma deste artigo, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de verba remuneratória, inclusive acréscimos relativos a férias ou gratificação de décimo terceiro salário, exceto valores indenizatórios relativos à diárias, conforme legislação específica.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais poderá ser revisado anualmente, para reposição das perdas inflacionárias, observando os limites legais e constitucionais, considerando para tanto índices oficiais de medidas de inflação.

Parágrafo único: Em caso concessão de revisão no primeiro ano do mandato, esta deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

compreender apenas perda inflacionária acumulada no período de 1º de janeiro até a data base da concessão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, Lindóia do Sul - SC, 11 de junho de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Vereador: Deolindo Francisco dos Santos
Presidente

Vereadora: Ladiane Fantin
Vice-Presidente

Vereador: Edson José Biondo
1º Secretário

Vereador: Vanderlei Dal Bello
2º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MENSAGEM Nº 02/2024

Da: Mesa da Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul
Aos: Excelentíssimos Senhores Vereadores

Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI Nº 02/2024 DE 11 DE JUNHO DE 2024. - FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE LINDÓIA DO SUL PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA: A Mesa Diretora, nos termos do artigo 29, V da Constituição Federal art. 26, VII da Lei Orgânica do Município, submetem aos nobres Vereadores a presente proposição, com a finalidade de adequar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, contando com o apoio dos demais colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição em **regime de urgência**.

Sala das Sessões, Lindóia do Sul-SC, 11 de junho de 2024

Mesa da Câmara Municipal

Vereador: Deolindo Francisco dos Santos
Presidente

Vereadora: Ladiane Fantin
Vice-Presidente

Rua Almirante Tamandaré, 98 – Centro – Fone/fax (0xx49) 3.446-1177
CEP: 89735-000 – Lindóia do Sul/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vereador: Edson José Biondo
1º Secretário

Vereador: Vanderlei Dal Bello
2º Secretário